

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:961

Com fundamento na alínea c) do artigo 2.º da lei n.º 1:163, de 30 de Agosto de 1924;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:135.014\$91, a inscrever no orçamento do referido Ministério aprovado para o ano económico de 1923-1924, no capítulo 6.º, «Diversos encargos», em novo artigo numerado 29.º-E, sob a rubrica «Para despesas nos termos dos decretos n.ºs 8:439 e 8:440, de 21 de Outubro de 1923» e sub-rubrica: «Para pagamento de comissões pela cobrança das importâncias provenientes das sobretaxas de exportação e reexportação de mercadorias do que tratam os decretos n.ºs 8:439 e 8:440, de 21 de Outubro de 1923».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:962

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 19.905\$, a inscrever na proposta orçamental do referido Ministério do ano económico de 1924-1925, no capítulo 1.º, «Encargos da Dívida Pública», em novo artigo numerado 8.º-C, sob a rubrica «Diversos encargos da Dívida Pública», a fim de se satisfazerem as comissões debitadas ao Tesouro por Baring Brothers & Cº, Ltd, de Londres, sobre o pagamento dos encargos das obrigações dos tabacos.

Este crédito foi registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel

da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:963

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, a fim de reforçar a verba de 4:002.000\$, inscrita na proposta orçamental do referido Ministério do ano económico de 1924-1925, no capítulo 11.º-A, artigo 51.º-A, sob a rubrica «Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças», devendo inscrever-se igual quantia no capítulo 8.º, artigo 129.º, da proposta orçamental da receita do mesmo Ministério para o ano económico de 1924-1925.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Torres Garcia.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 10:964

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e de harmonia com a doutrina do n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª carta de lei de 9 de Setembro de 1908, mantida em pleno vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferido do capítulo 1.º (Administração Geral) e do capítulo 2.º (Direcção do Sul e Sueste) das «Despesas de exploração» do orçamento rectificativo proposto para o ano económico de 1924-1925:

Das rubricas:

Capítulo 1.º, artigo 2.º — Secretaria Geral	6.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 7.º — Serviço de Material e Tracção	65.000\$00

Para:

Capítulo 1.º, artigo 1.º — Administração Geral	6.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 5.º — Serviço de Fiscalização e Estatística	35.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º — Via Fluvial	30.000\$00

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham en-